

Relatório sobre o
RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS
EM PORTUGAL
-- 2014 --

De acordo com a divulgação efectuada pela Divisão da Democracia, Direitos Humanos e Trabalho do Departamento de Estado dos E.U.A.

25 de Junho de 2015

Portugal

SUMÁRIO EXECUTIVO

Portugal, incluindo os arquipélagos dos Açores e da Madeira, é uma democracia constitucional com um Presidente da República, um primeiro-ministro e um parlamento eleitos em eleições multipartidárias. As eleições parlamentares de 2011 foram livres e justas. Realizaram-se de acordo com padrões internacionais, não havendo relatos de abusos ou irregularidades. As autoridades mantiveram controlo efectivo sobre as forças de segurança.

Os problemas mais relevantes de direitos humanos incluíram o uso excessivo da força e abuso de detidos e reclusos pela polícia e por guardas prisionais, más condições das prisões, incluindo sobrelotação, e violência contra mulheres e crianças.

Outros problemas incluíam o encarceramento de menores com adultos e presos preventivos com criminosos condenados, a negação do direito a advogado e de contacto dos detidos com as famílias, desrespeito dos direitos dos detidos pela Polícia Judiciária, prisões preventivas prolongadas, a detenção de requerentes de asilo, um desfasamento cada vez mais acentuado entre os salários de homens e mulheres, a prática de mutilação genital feminina e excisão (MGF/C) na comunidade guineense, discriminação social contra membros da etnia cigana, uma série de factores económicos que impedem a organização sindical e tráfico de pessoas para exploração sexual e trabalho forçado.

O Estado investigou, julgou e puniu entidades oficiais que cometeram abusos.

Secção 1. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, incluindo a Liberdade Relacionada com os Seguintes Aspectos:

a. Privação Arbitrária da Vida ou Contrária ao Direito

Não existem relatos de mortes arbitrárias cometidas pelo Estado ou pelos seus agentes.

b. Desaparecimentos

Não houve registo de desaparecimentos ou sequestros por motivos políticos.

c. Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Embora a Constituição e a lei proibam tais práticas, houve relatos credíveis sobre o uso desproporcionado de força pela polícia e de maus tratos ou abuso pelos guardas prisionais em relação a reclusos. Durante o ano, a IGAI investigou relatos de maus tratos e abuso pela polícia e por guardas prisionais. As queixas relacionadas com abusos físicos incluíram bofetadas, murros, pontapés e agressões com cassetetes no corpo e/ou cabeça, ameaças com armas de fogo, uso excessivo de força, detenções ilegais e abuso de poder. As queixas foram na sua maioria contra a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) – 405 e 310, respectivamente, em 2012, ano a que se referem as estatísticas mais recentes. Cada queixa é investigada pela IGAI e as penas para os agentes condenados por terem

cometido abusos vão desde a suspensão temporária do exercício de funções a penas efectivas de prisão. Em 2012 foram efectuadas 817 investigações contra elementos das forças de segurança. Os castigos impostos incluem a repreensão escrita, a suspensão temporária do exercício de funções, a pena efectiva de prisão, a reforma compulsiva com perda de uma percentagem da pensão e o despedimento.

Condições de Prisões e Centros de Detenção

Houve relatos de maus tratos pelos guardas sobre os prisioneiros nalgumas prisões. Aos problemas existentes acresce a sobrelotação das prisões, instalações inadequadas, más condições sanitárias e violência entre os reclusos.

Condições Físicas: De acordo com a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a 15 de Novembro de 2014, havia 13.938 reclusos nas prisões portuguesas (94% homens e 5% mulheres), 77 dos quais jovens entre os 16 e os 18 anos (74 homens e três mulheres). A capacidade máxima das prisões portuguesas é de 12 591. Durante o ano, o sistema prisional operou a 110,7% da sua capacidade. Apesar de haver uma prisão para jovens, em Leiria, registaram-se casos em que estes ficaram presos com adultos, em qualquer outra parte do sistema prisional. Detidos em prisão preventiva foram mantidos junto de presos já julgados e condenados.

Para combater a sobrelotação, foi acrescentada uma nova ala no Estabelecimento Prisional do Linhó, em Sintra, com capacidade para 114 detidos adicionais. O Estado também adquiriu 38 novos veículos de segurança para o Centro de Estudos e Formação Penitenciária, em Caxias. O Comité para a Prevenção da Tortura (CPT) do Conselho da Europa relatou em 2013 que as condições no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira eram más e que o Estabelecimento Prisional de Lisboa se encontrava dilapidado. Não houve relatos de que as autoridades tenham feito quaisquer melhorias nestas instalações. Em 2013, ano a que se referem as estatísticas mais recentes, houve 62 mortes nas prisões portuguesas. De acordo com o DGRSP, 49 mortes foram causadas por doença e 13 por suicídio. A maioria das mortes por doença teve como causa doenças infecciosas relacionadas com o uso de drogas. Os prisioneiros tinham acesso a água potável. Comida, saneamento e cuidados médicos eram adequados.

O CPT relatou em 2013 que a polícia normalmente não mantinha detidos durante a noite em esquadras de polícia. No entanto, as três celas subterrâneas nas instalações do Comando da **PSP na Rua Capelo** em Lisboa e as duas celas na esquadra de Benfica não têm acesso à luz natural e não estão equipadas com colchões (aos detidos é apenas fornecido um cobertor) e a maior das três celas em funcionamento no rés-do-chão (com uma área de aproximadamente 17 metros quadrados) estava dilapidada. Não houve relatos de que as autoridades tenham feito quaisquer melhorias nestas instalações.

Administração: Os registos dos reclusos são adequados. A DGRSP mantém um portal disponível ao público com estatísticas constantemente actualizados sobre as prisões do país. No âmbito do sistema de regime aberto, os reclusos poderão trabalhar fora dos estabelecimentos prisionais e visitar as famílias com regularidade. Um provedor poderá representar reclusos e detidos para encontrar alternativas à detenção para infractores não-violentos a fim de aliviar a sobrelotação das prisões; para abordar as condições e circunstâncias do encarceramento de infractores juvenis; e para melhorar a prisão preventiva, fianças e procedimentos de registos de modo a assegurar que os reclusos não permaneçam encarcerados para além da pena máxima a que foram condenados.

Tanto reclusos como detidos têm acesso razoável a visitas e foram-lhes concedidos direito a práticas religiosas. As autoridades concederam aos reclusos e detidos o direito de apresentarem, livres de censura, queixas às autoridades judiciais e de requererem a investigação de alegações credíveis de condições desumanas. As autoridades investigaram alegações credíveis de condições desumanas e registaram os resultados destas investigações de uma forma publicamente acessível. O Estado investigou e acompanhou as condições nas prisões e nos centros de detenção.

Observações Independentes: O Estado autorizou a visita de observadores independentes da área dos direitos humanos e do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante (CPT). Durante o ano, os estabelecimentos prisionais foram visitados por investigadores universitários e por órgãos de comunicação social. Grupos locais de direitos humanos e de comunicação social são entidades totalmente independentes.

d. Detenção ou Prisão Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem a detenção ou a prisão arbitrárias e o Estado, em geral, respeitou estas proibições.

Papel da Polícia e Forças de Segurança

Havia cerca de 50 000 agentes da autoridade no país, incluindo polícias e guardas prisionais. Os Ministérios da Administração Interna e da Justiça são os principais responsáveis pela segurança interna. O Ministério da Administração Interna tutela o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR). O SEF gere toda a actividade relacionada com os estrangeiros e as fronteiras. A PSP exerce a sua função dentro das cidades e a GNR tem jurisdição fora das áreas metropolitanas. A Polícia Judiciária (PJ) é responsável por investigações criminais e é tutelada pelo Ministério da Justiça. A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), responsável perante o Ministério da Administração Interna, investiga homicídios cometidos pelas forças de segurança e avalia se ocorreram no cumprimento do dever ou se foram de outro modo justificáveis.

As autoridades civis mantiveram o controlo efectivo sobre o SEF, a PSP e a GNR, e o Estado tem mecanismos eficazes para investigar e punir os abusos e corrupção. O Parlamento nomeia um Provedor para, juntamente com a IGAI, investigar as queixas apresentadas por alegados maus tratos policiais. Organizações não-governamentais (ONGs) têm vindo a criticar a lentidão das investigações e a falta de uma entidade independente para fiscalizar a IGAI e o Ministério da Administração Interna.

Procedimentos de Detenção e Tratamento de Detidos

A Constituição e a lei contemplam regras precisas e claras sobre todos os aspectos relacionados com a detenção e prisão de indivíduos, tendo as autoridades de modo geral seguido essas normas. Um indivíduo só poderá ser detido com um mandado de captura. No entanto, poderão ocorrer detenções sem mandado, pelas forças de segurança ou por cidadãos comuns, quando existe causa provável de que um crime foi ou está a ser cometido ou quando a pessoa a ser detida é um réu condenado foragido ou um suspeito que fugiu à custódia policial.

Ninguém pode ficar detido por mais de 48 horas sem que seja apresentado a um Juiz de Instrução Criminal. Nos termos da lei, cabe ao Juiz de Instrução Criminal decidir se um determinado suspeito deve permanecer detido, ser libertado sob fiança ou libertado de imediato. As autoridades informaram, atempadamente, os detidos sobre as acusações de que eram alvo.

A detenção para investigação (prisão preventiva) não pode ser superior a quatro meses por cada um dos crimes sob suspeita. Se, dentro desse período, não for apresentada uma acusação formal contra o suspeito, este deve ser libertado. Nos casos de crimes graves, como homicídio ou assalto à mão armada, ou ainda crimes envolvendo mais do que um suspeito, a prisão preventiva pode prolongar-se até 18 meses ou, em circunstâncias extraordinárias e por decisão do Juiz, até 3 anos.

A caução existe nos termos da lei, não existindo o conceito de obrigação de fiança pessoal (*recognizance*). A libertação de um detido é sujeita a vários condicionalismos legais, dependendo da gravidade do crime cometido.

Os detidos têm direito efectivo a advogado durante a detenção policial embora os agentes policiais, nomeadamente a Polícia Judiciária, nem sempre informem os detidos dos seus direitos. Caso o detido não possa pagar a um advogado particular, ele/ela só tem acesso a um advogado *ex officio* na audiência perante um juiz. Esta audiência pode ocorrer até 48 horas após o momento da apreensão. O Estado assumiu os custos legais dos detidos indigentes. A delegação do CPT também se reuniu com algumas pessoas, incluindo os detidos pela Polícia Judiciária, que alegaram não ter podido informar um membro da sua família da sua detenção.

Prisão antes do julgamento: O tempo de prisão antes do julgamento continua a ser um problema. A 1 de Julho de 2014, 2 363 indivíduos (16,5% da população prisional) encontravam-se em prisão preventiva, um decréscimo face ao ano anterior. Os presos preventivos estiveram detidos, em média, entre seis meses e um ano. Observadores, incluindo a comunicação social, empresários e observadores judiciais, estimam que os casos que aguardam julgamento se encontram com pelo menos um ano de atraso. O longo período de detenção antes do julgamento deve-se maioritariamente a investigações e procedimentos legais morosos, à ineficácia judicial e/ou a falta de pessoal judicial. No caso de um arguido ser declarado culpado, o tempo de prisão preventiva é deduzido da pena legal. Se for declarado inocente, o arguido tem o direito de requerer indemnização.

Indultos: Em Dezembro de 2014, o Presidente da República concedeu a extinção de uma pena de expulsão do país a três cidadãos estrangeiros. Foram apreciados 1 200 indultos.

e. Negação de um Julgamento Público Justo

A Constituição e a lei consagram a existência de um sistema judiciário independente e, na generalidade, o Estado respeitou este preceito constitucional.

Normas de Julgamento

A Constituição consagra o direito a um julgamento justo e um sistema judiciário independente promoveu a aplicação prática e efectiva deste direito. Todos os réus são presumidos inocentes e têm o direito de ser informados, atempadamente e de forma detalhada, sobre as acusações (com o auxílio de tradutor, de forma

gratuita, quando necessário). Os julgamentos são públicos. Um suspeito em prisão preventiva tem de ser apresentado a julgamento no prazo de 14 meses após dedução da acusação. Se o suspeito não estiver detido, não há um período específico dentro do qual ele deva ser levado a julgamento. Tanto o procurador do Ministério Público como o arguido podem requerer um tribunal de júri para crimes cuja pena máxima, abstractamente aplicável, seja superior a oito anos de prisão. O tribunal de júri é constituído por três juizes de carreira e quatro cidadãos eleitores.

Os arguidos têm o direito de estar presentes nos seus julgamentos e de se aconselharem com um advogado atempadamente e, se necessário, o Estado custeia esta despesa. Os arguidos têm tempo e meios adequados para prepararem a sua defesa. Os arguidos têm acesso a provas em poder do Estado que sejam relevantes para os seus casos e têm o direito de confrontar ou interrogar as testemunhas que lhe são contrárias e de apresentar testemunhas a seu favor. Os arguidos não podem ser obrigados a testemunhar ou a confessar-se culpados. Os condenados têm direito de recurso. Estes direitos abrangem todos os cidadãos portugueses e residentes não-cidadãos.

Presos Políticos

Não houve registos de presos políticos.

Procedimentos e Soluções Judiciais Civis

Existe um sistema judiciário independente e imparcial em matérias civis. Tanto cidadãos portugueses como estrangeiros residentes e organizações têm acesso a tribunais a fim de resolverem casos de danos sofridos pela violação de direitos humanos e podem recorrer das decisões ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH). Existem soluções administrativas e judiciais para alegados danos. O Estado cumpriu decisões contra ele tomadas nas instâncias judiciais e administrativas.

f. Violação da Reserva de Intimidade da Vida Privada ao Nível da Família, do Lar e da Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e, na generalidade, o Estado respeitou tal proibição.

Secção 2. Respeito pelas Liberdades Cívicas, incluindo:

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e a existência de uma imprensa livre e o Estado, de um modo geral, respeitou estes direitos. Uma imprensa livre e independente, um sistema judiciário efectivo e a existência de um sistema político democrático funcional conjugam-se para assegurar esta efectiva liberdade de expressão e de imprensa. A lei criminaliza a difamação de minorias étnicas ou religiosas e o envolvimento em práticas ofensivas tais como a negação do Holocausto. A lei prevê penas de prisão para estes crimes entre os seis meses e os oito anos.

Liberdade na Internet

Não há qualquer limitação do Estado no acesso à Internet nem relatos de que o Estado controla, sem

autorização legal, comunicações privadas online. De acordo com estatísticas da União Internacional de Telecomunicações para 2013, aproximadamente 62% da população utilizou a Internet.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

O Estado não aplicou quaisquer restrições à liberdade académica ou a eventos culturais.

b. Liberdade de Reunião e Associação

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e associação e o Estado, de um modo geral, respeitou a prática destes direitos.

c. Liberdade Religiosa

Para uma descrição mais detalhada sobre liberdade religiosa, poderá aceder ao Relatório Internacional sobre Liberdade Religiosa de 2014 através do portal www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de Circulação dentro do País, Pessoas Deslocadas Internamente, Protecção de Refugiados e Apátridas

A Constituição e a lei consagram os direitos à liberdade de circulação dentro do país, a viagens ao estrangeiro, à imigração e ao repatriamento e o Estado, em geral, respeitou-os. O Estado cooperou com o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados e outras organizações humanitárias na protecção e assistência a refugiados, aos que buscam asilo, aos apátridas e a outros.

Protecção de Refugiados

Acesso ao Asilo: A lei consagra a aplicação do direito de asilo ou do estatuto de refugiado e o Estado criou um sistema que garante protecção aos refugiados.

Países de Origem/Trânsito Seguros: O Estado considera os restantes membros da União Europeia como países de origem e trânsito seguros. Em conformidade com a legislação da UE, o Estado devolve requerentes de asilo ao país de entrada na UE para adjudicação dos seus pedidos.

Abuso de Refugiados: Há relatos de que as autoridades mantiveram em detenção requerentes de asilo que apresentaram pedidos de protecção internacional em postos fronteiriços. Se os requerentes de asilo recorressem de uma decisão negativa, poderiam permanecer em detenção até 60 dias, sem soluções alternativas.

Secção 3. Respeito pelos Direitos Políticos: o Direito dos Cidadãos a Mudar o seu Governo

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de mudarem o seu Governo e os cidadãos exerceram este direito na prática através de eleições periódicas livres e justas, realizadas com base no sufrágio universal.

Eleições e Participação Política

Eleições Recentes: A 25 de Maio, realizaram-se eleições do Parlamento Europeu, que observadores consideraram livres e justas. Em 2013, realizaram-se eleições municipais e em 2011 realizaram-se eleições legislativas, que observadores também consideraram livres e justas.

Participação de Mulheres e Minorias: A lei obriga a que as listas para as eleições nacionais, legislativas e ao Parlamento Europeu tenham no mínimo 33,3 por cento de elementos de cada sexo. Entre os 230 membros do Parlamento, havia 71 mulheres e dos 12 elementos do executivo três eram mulheres. Havia um membro de uma minoria no Parlamento; nenhum no Governo.

Secção 4. Corrupção e Transparência do Estado

A Constituição e a lei penalizam a corrupção governamental e o Estado geralmente aplicou estas leis eficazmente. Houve relatos de corrupção nos poderes executivos ou legislativos do Governo central ao longo do ano.

Corrupção: Os meios de comunicação relataram casos de corrupção envolvendo membros do governo local. A 15 de Setembro, a ex-ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, foi condenada a três anos e meio de prisão e a multa de 30 mil euros (37,500 dólares) pelo crime de prevaricação de titular de cargo político por contratar, por ajuste directo, o irmão do ex-ministro do Trabalho e da Solidariedade Paulo Pedroso como conselheiro legal, e não por concurso público, conforme exigido por lei. No mesmo processo, o ex-secretário-geral do Ministério da Educação, João da Silva Batista, foi condenado a prisão suspensa e a multa de 30 mil euros (37,500 dólares). Maria de Lurdes Rodrigues, que foi ministra da educação entre 2005-2009 pelo Partido Socialista, recorreu da decisão do tribunal.

A 13 de Novembro, a polícia deteve 11 pessoas, incluindo o Director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**SEF**), na sequência de um inquérito sobre a alegada corrupção relacionadas com a atribuição de autorizações de residência. As autoridades acusaram os suspeitos de crimes de corrupção, tráfico de influências, peculato e branqueamento de capitais. A 17 de Novembro, o ministro da Administração Interna, Miguel Macedo, demitiu-se na sequência das investigações, embora a informação vinda a público sobre a investigação não o implique.

A 21 de Novembro, o ex-Primeiro Ministro Socialista, José Sócrates, foi detido ao desembarcar no aeroporto de Lisboa, em voo procedente de Paris, na sequência de uma investigação sobre transferências bancárias suspeitas, branqueamento de capitais, fraude fiscal e corrupção. A 24 de Novembro, um juiz de Lisboa decidiu que Sócrates ficaria em prisão preventiva enquanto aguarda julgamento. Outras três pessoas foram detidas em sequência da investigação. O motorista de Sócrates e um empresário permaneceram em prisão preventiva e um advogado foi libertado mas proibido de se ausentar do país.

A 28 de Novembro, Domingos Duarte Lima, ex-deputado do Partido Social Democrata (PSD), foi condenado a 10 anos de prisão pelos crimes de burla e branqueamento de capitais. Esta foi a pena mais longa alguma vez aplicada a um político no país. O tribunal condenou, igualmente, Victor Raposo, sócio de Duarte Lima e ex-deputado do PSD, a seis anos por crime de burla qualificada. Duarte Lima recorreu da decisão do tribunal.

A Direcção Central para o Combate à Corrupção, Fraudes e Infracções Económicas e Financeiras é o órgão governamental responsável pelo combate à corrupção. A entidade responsável pela prevenção, investigação e instauração de casos e o desenvolvimento de políticas de combate à corrupção, colaborou activamente com a sociedade civil e actuou de forma eficaz e independente.

Denúncia Financeira: A lei exige que titulares de cargos públicos declarem os seus rendimentos bem como o seu património. A lei também incumbe o Tribunal Constitucional da monitorização e verificação das declarações. As exposições do tribunal são disponibilizadas ao público e existem sanções penais e/ou administrativas para o incumprimento.

Acesso Público à Informação: A Constituição e a lei prevêm a liberdade de acesso público à informação governamental. A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) providenciou acesso aos cidadãos e não-cidadãos, incluindo à comunicação social estrangeira e implementou a lei eficazmente. Membros da Comissão receberam formação regular sobre a aplicação da lei.

Secção 5. Atitude do Estado Face à Investigação Internacional e Não-Governamental de Alegadas Violações dos Direitos Humanos

Várias organizações nacionais e internacionais de direitos humanos exerceram a sua actividade sem sofrer quaisquer constrangimentos oficiais, investigando e publicando os dados compilados sobre direitos humanos. As autoridades governamentais foram cooperantes e tomaram em consideração os seus pontos de vista.

Entidades Governamentais de Direitos Humanos: O país tem um Provedor de Justiça independente, responsável pela defesa dos direitos humanos, liberdades, privilégios e direitos legítimos de todos os cidadãos. O Provedor de Justiça actuou com independência e com a colaboração do governo.

Dispôs de recursos adequados e publicou relatórios anuais e especiais sobre assuntos como os direitos da mulher, o sistema prisional, o sector da saúde e os direitos da criança e do idoso.

A Assembleia da República tem uma Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que trata de assuntos relacionados com direitos humanos. Esta comissão redige projectos de lei e petições que apresenta à Assembleia da República para aprovação. Durante o ano, entrou em vigor nova legislação sobre áreas como privacidade de dados, regulamentações para as entidades privadas de segurança, transparência e boa governação.

Secção 6. Discriminação, Abuso Social e Tráfico de Seres Humanos

A Constituição e a lei proíbem qualquer forma de discriminação com base na raça, no género, na deficiência, na orientação sexual, na língua ou na condição social. O Estado promoveu a aplicação prática e efectiva destas proibições. A lei não prevê expressamente a motivação racista como circunstância agravante para todos os crimes. O procedimento para registar uma queixa de discriminação racial continua a ser moroso e complicado. O actual sistema de reclamações contra agentes das forças de segurança relativamente a actos racistas ou de discriminação racial não é viável e apresenta significativa ocultação de queixas.

Mulheres

Violação e Violência Doméstica: Nos termos da lei, a violação, incluindo a violação pelo cônjuge, é uma prática ilegal e o Estado promoveu a aplicação prática e efetiva da lei em casos em que a vítima apresentou queixa formal e o caso não foi resolvido fora do sistema judicial, por advogados mediadores. A violência doméstica e outras formas de violência exercida contra as mulheres continuaram a ser um problema. De acordo com dados preliminares de organizações não-governamentais e imprensa, durante os primeiros onze meses de 2014 houve 39 mortes relacionadas com violência doméstica.

De acordo com dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), em 2013 houve 27 318 queixas por violência doméstica, um aumento de 2,4% relativamente a 2012. Segundo dados do RASI, em 2013 a polícia registou 344 queixas de violação.

A lei prevê penas de prisão até 10 anos em casos de violência exercida pelo cônjuge e o sistema judiciário promoveu a acusação contra pessoas que abusaram de mulheres; no entanto, um sistema tradicional ainda muito agarrado a valores sociais de predominância masculina desencoraja muitas mulheres violentadas de apresentarem queixa através do sistema judiciário.

O Estado incentivou a denúncia de casos de violência doméstica por mulheres vítimas deste crime e garantiu-lhes protecção contra os agressores. Adicionalmente, legislação recente estipula que casos de violência doméstica possam ser denunciados por terceiros. A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) tem uma rede nacional de 14 casas de abrigo para apoio a vítimas de violência doméstica bem como um serviço de informação (linha verde) a funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia. Nas casas de abrigo, as vítimas recebem alimentação, alojamento e assistência na saúde e jurídica. A Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica (EMCVD) lançou uma campanha nacional contra a violência doméstica, ofereceu formação a profissionais de saúde, propôs legislação para melhorar a assistência legal às vítimas, aumentou o número de casas de abrigo para vítimas de violência doméstica e assinou protocolos com governos locais para assistência a vítimas.

Mutilação Genital Feminina/Corte

(MGF/C): A MGF/C constitui crime punível por lei.

Assédio Sexual: O assédio sexual é crime. A pena vai de um a oito anos de prisão. As penas aplicadas em casos de assédio sexual por um superior no local de trabalho poderão ir até dois anos de prisão, ou pena superior se for usada violência ou outras ofensas estipuladas no código penal.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que integra representantes do Governo, das organizações patronais e dos sindicatos, tem poderes para analisar – mas não para tratar – queixas de assédio sexual. Em 2012, foram registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) 86 casos de assédio sexual.

Direitos de Reprodução: Os casais e indivíduos têm o direito de decidir, livremente e com todo o conhecimento de causa, sobre o número e o espaçamento entre nascimentos dos seus filhos, e de ter acesso à informação, à educação e aos meios necessários para permitir o exercício destes direitos, livres de discriminação, coerção e violência.

Discriminação: O Código Civil consagra a plena igualdade de direitos entre homens e mulheres; no entanto, na prática as mulheres continuam a sofrer várias formas de discriminação, nomeadamente económica. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2013 as mulheres representavam 48% da população activa e estão cada vez em maior número nas áreas de negócios, ciências, educação e profissões liberais. A lei consagra salário igual para trabalho igual. No entanto, de acordo com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, as mulheres auferem salários inferiores aos dos homens em cerca de 27% e o desfasamento está a acentuar-se (ver Secção 7.d).

A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e Igualdade tutela várias áreas, incluindo discriminação económica e a integração das mulheres na sociedade. O Fórum de Empresas para a Igualdade de Género (IGEN) reúne empresas que se comprometem a integrar nas suas estratégias de gestão os princípios da igualdade entre mulheres e homens e o combate contra todas as formas de discriminação de género no local de trabalho. O Fórum tem parceria com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e é aberto a todas as empresas do país.

Crianças

Registo de Nascimento: A cidadania é atribuída através do local do nascimento (*jus soli*) ou da nacionalidade dos seus pais (*jus sanguinis*). As autoridades registaram todos os nascimentos.

Abuso de Crianças: O abuso de crianças constituiu um problema. A APAV registou 974 casos de crimes praticados contra menores (com menos de 18 anos de idade) durante o ano de 2013, o ano mais recente em termos de dados disponíveis. Registaram-se casos de pais de etnia cigana que utilizam os filhos para mendigar.

Casamentos Forçados e Precoces: A idade mínima para o casamento é 18 anos para mulheres e homens, mas qualquer um dos sexos pode casar aos 16 anos com o consentimento de ambos os pais exercendo o poder paternal, ou de um tutor ou, na falta deste, uma decisão judicial. Em 2012, o ano mais recente para o qual existem dados disponíveis, contraíram matrimónio quatro raparigas e dois rapazes com menos de 17 anos, bem como 660 raparigas e 145 rapazes, entre os 17 e os 19 anos.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): A MGF/C constitui crime punível por lei. Houve relatos de que é praticada a MGF/C em jovens das comunidades africanas, nomeadamente da Guiné-Bissau. O governo abordou a questão a vários níveis e o III Programa de Acção para a Eliminação da MGF foi posto em vigor em 2014.

Exploração Sexual de Crianças: O abuso sexual de crianças é crime. O Código Penal prevê uma pena que vai até 10 anos de prisão para o crime de abuso sexual de crianças. A idade mínima de consentimento sexual é de 16 anos. A lei proíbe pornografia infantil; a pena vai até 8 anos de prisão.

Raptos Internacionais de Crianças: O país é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Para mais informação, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal <http://travel.state.gov/content/childabduction/english/country/portugal.html>.

Anti-Semitismo

Existem aproximadamente 3 000 judeus em Portugal. Não existiram actos anti-semitas durante o ano. O estado não recolhe tais dados.

Tráfico de Seres Humanos

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas com Deficiência

A lei proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental no emprego, na educação, em viagens aéreas e outros meios de transporte, no acesso a cuidados de saúde ou na provisão de quaisquer outros serviços do Estado. O Estado procedeu eficazmente no cumprimento destas normas. A lei obriga à adopção de medidas tendentes a proporcionar a estes cidadãos o acesso a edifícios públicos e, em geral, o Estado tem posto estas medidas em prática; no entanto, a legislação que trata deste domínio não abrange as empresas privadas e outros departamentos não oficiais. A Câmara Municipal de Lisboa continuou a realizar um projecto para a eliminação de barreiras que dificultam o movimento de pessoas com deficiências físicas.

Alunos com deficiências frequentam todos os níveis de escolaridade (ensino primário, secundário e superior). A política do governo é a de integrar os alunos com deficiência em escolas de ensino regular. O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social tutela o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, responsável pela protecção, formação profissional, reabilitação e integração de pessoas com deficiências e pela implementação da respectiva legislação.

Minorias Nacionais, Raciais e Étnicas

Estima-se que existam entre 40 000 e 50 000 indivíduos de etnia cigana em Portugal. O governo tentou facultar meios de integração e acesso a serviços à população de etnia cigana, inclusive através de um programa de mediação composta por mediadores de etnia cigana no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). O projecto de mediação teve sucessos a nível local mas a discriminação social contra a etnia cigana persistiu. Um número significativo de ciganos continuou a viver em acampamentos que consistem em casernas, barracas ou tendas. Muitos acampamentos encontram-se em áreas isoladas do resto da população e carecem frequentemente de infra-estruturas básicas tais como acesso a água potável, electricidade, remoção de águas residuais e de instalações sanitárias. Algumas localidades construíram muros à volta de acampamentos ciganos. Continuaram relatos de perseguição, má conduta e abusos por parte das forças de segurança contra membros da etnia cigana. A 18 de Julho, o Centro Europeu pelos Direitos do Povo Roma (ERRC) alegou que as autoridades desalojaram quinze famílias ciganas na Vidigueira, local onde viviam há cerca de 30 anos. As famílias abandonaram temporariamente o local e quando voltaram, a 17 de Junho, encontraram suas casas demolidas. De acordo com o ERRC, as autoridades não deram às famílias qualquer notificação prévia da demolição, não as consultou nem avisou para remover os seus pertences. As autoridades municipais recusaram o pedido das famílias despejadas para uma reunião.

Crianças de etnia cigana frequentam as escolas com crianças não ciganas.

Abusos Sociais, Discriminações e Actos de Violência Baseados em Orientação Sexual e Identidade do Género

A constituição e a lei proíbem a discriminação, incluindo a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género. A lei proíbe casais de lésbicas, homossexuais, bissexuais e transgênicos, bem como mulheres solteiras, de receber cuidados de saúde reprodutiva medicamente assistida realizados por profissionais de saúde do sector público.

Secção 7. Direitos dos Trabalhadores

a. O Direito de Associação e à Negociação Colectiva

A lei concede aos trabalhadores o direito a criar ou aderir a sindicatos, à negociação colectiva e à greve. O Estado, de um modo geral, respeitou estes direitos. A lei proíbe discriminação anti-sindical e um trabalhador despedido por actividade sindical terá de ser readmitido.

Existem algumas restrições a estes direitos. Os membros das forças armadas não se enquadram neste quadro legislativo. As forças policiais têm sindicatos e organizações representativas que actuam no respeito pela lei e podem fazer greve. Se ocorrer uma greve prolongada em sectores vitais como justiça, saúde, energia ou transportes, o Estado pode ordenar aos grevistas o regresso ao trabalho por um período específico de tempo (através do instituto da requisição civil). Grupos comerciais consideram excessivamente ampla a lista de sectores vitais. Para que os acordos sejam vinculativos, os sindicatos negociadores têm de possuir no seu quadro associativo 50% do total dos trabalhadores na empresa. A abrangência da negociação colectiva é limitada. Grupos sindicais apontam falta de clareza relativamente aos critérios de representação sindical na Comissão Permanente de Concertação Social. A lei refere-se especificamente aos membros da Comissão e do Conselho Económico e Social (CES) e, como tal, exclui outros representantes.

O governo foi geralmente eficaz em fazer cumprir esta legislação. Houve recursos adequados, incluindo inspecções e remediação. As penas por incumprimento variam entre multa até 120 dias e pena de prisão até um ano e foram suficientes para dissuadir incumprimentos. Os processos administrativos e judiciais foram sujeitos a longos atrasos ou recursos.

As autoridades respeitaram, de um modo geral, o direito de associação e à negociação colectiva. Por norma, as organizações de trabalhadores operam livremente e sem interferência por parte do Estado. As entidades patronais geralmente respeitam o direito à negociação colectiva. Requisitos para negociações ao nível empresarial pelos conselhos de trabalho por vezes limitam o representante do sindicato local de negociar directamente em nome dos trabalhadores. Houve casos em que empregadores prejudicaram greves ao utilizar a exigência de serviços mínimos de última hora. Houve trabalhadores que receberam ameaças de que a participação sindical resultaria em avaliações negativas que afectariam as suas hipóteses de promoção.

b. Proibição de Trabalho Forçado ou Coercivo

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado e coercivo. No entanto, houve registo de ocorrências destas práticas.

O Estado não implementou estas leis de forma eficaz. Continuam insuficientes os recursos destinados à prevenção de trabalhos forçados, incluindo inspecções e remediação. As penas variam entre três a 15 anos de prisão, consoante o artigo no qual a acusação se baseia, e são suficientemente rigorosas para dissuadir incumprimentos. Continuam a registar-se baixos níveis de condenações e os criminosos são frequentemente condenados a prisão suspensa, comprometendo os esforços desenvolvidos no sentido da aplicação da lei e da protecção das vítimas. Os esforços desenvolvidos em 2014 pelo governo no sentido de prevenir e eliminar o trabalho forçado incluem uma campanha nacional de sensibilização e a formação das forças de segurança para que possam melhor identificar e sinalizar vítimas e encaminhá-las para os serviços de assistência.

Mulheres e homens foram traficados para exploração laboral, nomeadamente nas áreas da restauração, agricultura e trabalho doméstico. Crianças foram submetidas a trabalho forçado por traficantes (ver Secção 7.c.).

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para Trabalhar

A idade mínima para se começar a trabalhar é de 16 anos. A lei proíbe, igualmente, o emprego nocturno, trabalho de horas extras e em sectores considerados nocivos, prejudiciais ou perigosos por pessoas com idade inferior a 18 anos. A entidade governamental responsável pela fiscalização, monitorização e resposta às denúncias de trabalho infantil é a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que aplicou a lei eficazmente nos sectores da indústria e dos serviços.

O trabalho infantil em Portugal é residual no mercado de trabalho formal. Houve registo de que crianças do Leste Europeu, nomeadamente descendentes de membros da etnia cigana, foram utilizadas para mendigar e cometer crimes contra a propriedade (ver Secção 6, Crianças).

Os recursos e inspecções foram suficientes. As penas por violação da lei vão até quatro anos de prisão, seis anos de prisão em caso de reincidência, e foram suficientes para dissuadir incumprimentos.

d. Discriminação no Emprego ou Ocupação

A Constituição e a lei proíbem qualquer forma de discriminação com base na raça, sexo, género, deficiência, língua, orientação sexual e / ou identidade de género, ser seropositivo ou ter outras doenças transmissíveis ou condição social. O Estado respeitou, efectivamente, estes direitos. Houve relatos de discriminação, com base no género, no emprego e na ocupação. (ver secção 6).

e. Condições Aceitáveis de Trabalho

O salário mínimo nacional, que abrange todos os trabalhadores a tempo inteiro a partir dos 18 anos, incluindo trabalhadores rurais e empregadas domésticas, foi de 505 euros (aproximadamente \$USD 631) mensais. O nível estimado de rendimento de pobreza para 2010, o ano mais recente quanto a dados disponíveis, foi de 421 euros (\$USD 568) por mês por adulto. O número máximo de horas de trabalho por dia é de 10 horas e o número máximo semanal de 40 horas. Há um máximo de 2 horas de trabalho

extraordinário por dia e 200 horas de trabalho extraordinário por ano, com um intervalo mínimo de 12 horas de descanso entre dois dias de trabalho. O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição; o trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da retribuição na primeira hora e 75% nas horas ou fracções subsequentes. As normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas pela ACT são actuais. Não existem dados disponíveis que identifiquem se essas leis se aplicam a trabalhadores do mercado informal de trabalho.

ACT foi responsável pela execução de salário mínimo, horas de trabalho, e as normas de segurança no sector formal e eficazmente aplicadas estas medidas. Recursos, inspecções e remediação foram suficientes. As penas variam entre multas até 120 dias e penas de prisão até três anos, e são suficientes para dissuadir incumprimentos. A 10 de Junho, o Observatório Europeu das Condições de Trabalho relatou que dois por cento dos trabalhadores declarou que tinha realizado trabalho remunerado não declarado às autoridades fiscais no ano anterior.

Os trabalhadores têm o direito de apresentar queixas, de modo confidencial, à Autoridade para as Condições do Trabalho sobre condições perigosas ou circunstâncias que acreditem porem em perigo a sua saúde. Os inspectores têm o direito de realizar inspecções a qualquer empresa privada ou pública, em qualquer momento, sem aviso prévio, e fechar, permanente ou temporariamente, um local de trabalho ou uma empresa caso determinem haver perigo iminente para a saúde ou segurança dos trabalhadores. Os trabalhadores são inscritos nos serviços de segurança social, cujos fundos cobrem o seguro obrigatório para doenças profissionais e acidentes de trabalho. A Autoridade para as Condições do Trabalho realiza estudos sobre acidentes de trabalho, salários e condições de trabalho. Tem competência para impor sanções administrativas e acções judiciais contra entidades patronais. Tem o direito de aceder a registos, processos e arquivos da empresa e pode fornecer serviços de mediação para resolver litígios laborais de trabalhadores individuais ou colectivos. A aplicação da lei laboral tende a ser menos rigorosa em sectores como a construção e a agricultura, onde estão empregados a maioria dos trabalhadores imigrantes. De acordo com a Autoridade para as Condições do Trabalho, entre Janeiro e Outubro de 2014, 91 pessoas morreram devido a acidentes de trabalho. Os trabalhadores podem retirar-se de situações que ponham em perigo a sua saúde ou segurança, sem prejuízo de perder o emprego, e as autoridades protegeram-nos efectivamente nestas situações.